



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 998, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

“ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 598/2017 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE AGENTE DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 598/2017, que dispõe sobre os cargos da parte permanente do quadro de pessoal do Município, ampliando o número de vagas do seguinte cargo público efetivo:

I – Agente de Controle Interno, passando de 01 (uma) para 02 (duas) vagas, mantida a referência salarial 11 e a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. A vaga ampliada por esta Lei passa a integrar o quadro permanente de pessoal do Município, mantidas as atribuições e requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 2º O Anexo III da Lei Municipal nº 598/2017 passa a vigorar, no que se refere aos cargos alterados, com a seguinte redação:

ANEXO III **CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIA	VAGAS	CARGA SEMANAL (HORAS)	CARGA MENSAL (HORAS)
I. Técnico Administrativo, Contábil e Financeiro	Almoxarife	3	02	40	200
	Auxiliar Administrativo	4	15	40	200
	Escriturário	4	10	40	200
	Secretário da Junta Militar	5	01	40	200
	Assistente Administrativo	8	05	40	200
	Assistente de Departamento de Compras e Licitação	8	04	40	200
	Coordenador de Promoção da Igualdade Racial	08	01	40	200
	Assistente de Departamento de Recursos Humanos	9	01	40	200
	Analista Administrativo de Manutenção de	9	01	40	200



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GABINETE

	Arquivo e do Histórico Municipal				
	Agente de Controle Interno	11	02	40	200
	Agente de Gestão de Convênios	11	01	40	200
	Lançador de Tributos	12	02	40	200
	Auxiliar de Contabilidade	12	02	40	200
	Técnico em Contabilidade	12	01	40	200
	Analista de Recursos Humanos	15	01	40	200
	Analista de Licitações e Contratos	15	01	40	200
	Contador	15	02	40	200
	Gestor Administrativo	15	01	40	200
II. Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	1	50	40	200
	Zelador	1	06	40	200
	Cozinheiro	2	18	40	200
	Vigia	2	25	40	200
	Coveiro	3	03	40	200
	Horticultor	3	01	40	200
	Recepcionista Telefonista	3	05	40	200
III. Fiscalização	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente.	5	02	40	200
	Fiscal de Tributos	5	02	40	200
IV. Serviços de saúde	Agente de Combate a Endemias	ACS	02	40	200
	Agente Comunitário de Saúde	ACS	28	40	200
	Técnico em Enfermagem	5	18	40	200
	Enfermeiro	11	13	40	200
	Agente Sanitário	3	03	40	200
	Auxiliar em Saúde Bucal	3	03	40	200
	Auxiliar de Farmácia	3	02	40	200
	Auxiliar de Serviços da Saúde	3	01	40	200
	Técnico em Raios-X	5	07	24	120
	Fonoaudiólogo	11	02	40	200
	Farmacêutico	13	02	40	200
	Fisioterapeuta	14	02	30	150
	Fisioterapeuta de ESF e	14	02	30	150



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GABINETE

	NASF				
V. Serviços de Apoio à Educação	Auxiliar de Escola	2	15	40	200
	Inspetor de Alunos	2	17	40	200
	Profissional de Apoio Escolar	2	07	40	200
	Auxiliar de Creche	3	10	40	200
	Monitor de Escola	3	02	40	200
	Monitor de Informática	3	07	40	200
	Secretário de Escola	4	04	40	200
	Assistente Social/Educação	11	01	30	150
	Coordenador de escola	11	04	40	200
	Diretor de escola	13	03	40	200
	Pedagogo	13	01	40	200
	Psicólogo/Educação	13	01	40	200
VI. Atividades Culturais, Turismo, Esportes, Lazer	Turismólogo	7	01	40	200
	Técnico Desportivo	11	01	40	200
VII. Técnico Operacional e Meio Ambiente	Viveirista	2	03	40	200
	Técnico em Agropecuária	9	02	40	200
	Técnico em Meio Ambiente	9	02	40	200
	Analista Ambiental	16	01	40	200
	Engenheiro Agrônomo	16	01	40	200
VIII. Transporte e Manutenção de Veículos	Motorista	4	42	40	200
	Mecânico de Manutenção	5	02	40	200
	Operador de Máquinas Pesadas	6	04	40	200
	Tratorista Agrícola	6	04	40	200
	Operador de Escavadeira Hidráulica	8	02	40	200
	Operador de Motoniveladora	8	02	40	200
	Operador de Retroescavadeira	8	03	40	200
	Mecânico de Máquinas Pesadas	9	01	40	200
IX. Operacional	Ajudante de Obras e Serviços	1	06	40	200
	Eletricista	4	02	40	200
	Pedreiro	5	04	40	200
	Supervisor de Obras e Serviços	11	01	40	200
X. Magistério	Professor de Ensino Básico I – (E.I.)	MG	16	30	150
	Professor de Ensino Básico I – Especialista	MG	15	30	150



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GABINETE

	(P.E.B.E)				
	Professor de Ensino Básico I – (E.F.C)	MG	43	30	150
	Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)	MG-PAEE	02	30	150
XI. Apoio Geral	Técnico em Segurança do Trabalho	6	01	40	200
	Projetista	9	01	40	200
	Técnico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	10	01	40	200
	Biólogo	11	01	40	200
	Assistente Social	12	04	30	150
	Nutricionista	12	02	40	200
	Psicólogo	13	02	40	200
	Veterinário	13	02	40	200
	Gestor de Projetos	15	01	40	200
	Engenheiro Civil	16	02	40	200
XII. Médicos	Médico Clínico Geral	21	04	40	200
	Médico Cardiologista	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	Médico Ginecologista	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	Médico Pediatra	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	Médico Ortopedista	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	Médico Plantonista	MED-24	08	24	120
XIII. Odontólogos	Cirurgião Dentista	17	03	40	200
XIV. Serviços de Apoio ao Desenvolvimento Social	Cuidador de Idoso	4	08	40	200
	Coordenador do Centro de Convivência de Atendimento ao Idoso	5	1	40	200
XV. Jurídico	Assistente da Procuradoria-Geral do Município	8	01	40	200
	Procurador do Município	19	02	40	200

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 05 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal